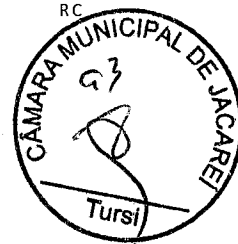




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA N.º 02/2019

A Ementa do Projeto de Resolução de n.º06/19, alterando a redação do §2º, do artigo 4º, da Resolução n.º695/2014, apresentado pelo artigo 1º.

"§2º. Os estagiários residentes na cidade de Jacareí, receberão auxílio-transporte mensal, correspondente ao trajeto de ida e volta de sua residência à Câmara Municipal, computando-se, apenas, os dias úteis de efetivo exercício, cujo valor será reajustado por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, sempre que ocorrer alteração tarifária promovida pelo Executivo Municipal".

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de outubro de 2019.


Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 006/2019

Ementa: *Emenda (nº 02) à Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 695/2014, nos termos em que específica. Impossibilidade. Inconstitucionalidade. Arquivamento.*

PARECER Nº 338/2019/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 02), subscrita pela nobre Vereadora Lucimar Ponciano, a Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

A propositura principal visa atualizar o valor correspondente ao auxílio-transporte concedidos aos estagiários.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 02, ora em exame, visa limitar o auxílio-transporte somente a estagiários residentes no Município de Jacareí.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



sobredita propositura acessória, verifica-se, contudo, mácula insanável de **inconstitucionalidade**.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º **Todos são iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Partindo-se da sobredita premissa de igualdade entre as pessoas - constitucionalmente estabelecida – é necessário ter em foco que, para a concessão ou exclusão de benefício(s) a determinado(s) grupo(s), é imperiosa a demonstração de situação ou condição anormal que justifique a respectiva ação. Ou, na versão clássica de Rui Barbosa: *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam*.

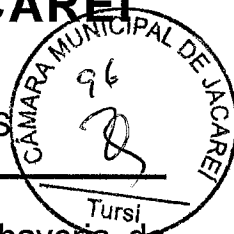
Nessa toada, embora seja nobre o intento tácito da proponente em preservar o erário municipal, não se pode olvidar que eventual aprovação da emenda em exame culminaria em potencial ofensa ao sobredito *princípio da igualdade*, diante do não esclarecimento da exclusão do benefício a estudantes oriundos de outros municípios.

Desta forma, a omissão de justificativa, por si só, já macula a propositura, visto que não esclarece minimamente o motivo para afastar o auxílio-transporte para estudantes de fora da terra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



N'outro giro, eventual justificativa ainda haveria de ser sólida e plausível, sob pena de incorrer na indigitada desigualdade. O que não se vislumbra no atual estágio do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 02 possui mácula insanável de **inconstitucionalidade**, pelas razões mencionadas neste parecer, razão pela qual, recomendo o **ARQUIVAMENTO** da propositura acessória conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

Acaso outro seja o entendimento da autoridade competente, o pleito deverá submeter-se as Comissões Permanentes elencadas a fls. 11/14, bem como respectivos quóruns.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 15 de outubro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução nº 06, de 18/09/2019.

Altera a Resolução nº 695/2014, de 11/12/2014, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, dos estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Autoria: Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte e Sônia Patas da Amizade (Mesa Diretora do Legislativo).

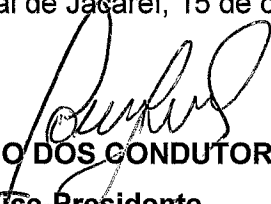
Emenda nº 02

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA PELO ARQUIVAMENTO DA EMENDA

Nos termos do artigo 88 da Resolução nº 642/2005 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fundamento no parecer jurídico constante às folhas antecedentes dos autos, decido pelo arquivamento da emenda discriminada em epígrafe e determino ao Setor de Proposituras que, na forma regimental, proceda à necessária comunicação do ora decidido aos autores.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de outubro de 2019.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vice-Presidente